

PROJETO DE LEI Nº 013/2021 DE 07 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre a concessão de Auxílio Transporte e dá outras providências.

EDUARDO PICOLOTTO, Prefeito Municipal de Água Santa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

FAZ SABER que enviou para análise do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - O Executivo Municipal fica autorizado a conceder Auxílio Transporte, destinado aos trabalhadores residentes e domiciliados no Município de Água Santa que laboram, mediante contratação em CTPS, nas empresas Plasbil Revestimentos e Italac, na cidade de Tapejara, e que utilizam e custeiam transporte para deslocamento até as empresas.

§ 1º - O Auxílio Transporte visa contribuir para geração de renda aos trabalhadores, reduzir os índices de desemprego e, consequentemente, diminuir os problemas sociais provocados por falta de trabalho local.

§ 2º - O Auxílio Transporte será concedido mensalmente, aos trabalhadores que se cadastrarem para receber o benefício, e pelo período de até 18 meses, podendo ser prorrogado através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 2º - O Auxílio Transporte será pago em pecúnia, sendo que a Municipalidade disporá mensalmente da importância de R\$ 100,00 (cem reais), para cada trabalhador cadastrado.

Art. 3º - O trabalhador interessado em obter a concessão de Auxílio Transporte formalizará requerimento ao Município, comprovando o local de trabalho e a relação de emprego com apresentação dos seguintes documentos:

- Cópia do RG;
- Cópia do CPF;
- Comprovante empregatício com a empresa: cópia do Contrato de trabalho ou contracheque ou Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- Comprovante de Residência;
- Conta Bancária;

Parágrafo Único – Compete ao Prefeito Municipal deferir ou indeferir a Concessão de Auxílio Transporte. Os procedimentos administrativos serão formalizados pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 4º - O Auxílio Transporte será pago mensalmente, até o dia 10 do mês seguinte a utilização do transporte coletivo, diretamente ao trabalhador ou seu representante legal, mediante apresentação do contracheque ou declaração da empresa que manteve vínculo no mês.

Parágrafo Único - A relação de beneficiários para fins de recebimento deverão ser apresentados mensalmente ao Setor de Empenho da Prefeitura Municipal pela Secretaria da Fazenda.

Art. 5º - O trabalhador beneficiado com o auxílio transporte deverá comunicar a Administração Municipal, imediatamente, caso venha ser demitido ou afastado do trabalho.

Art. 6º – Para atendimento das disposições da presente Lei, fica autorizada a abertura de crédito adicional, a ser aberto por Decreto e com transposição de dotações orçamentárias.

Art. 7º - As disposições da presente Lei ficam inclusas na Lei do Plano Plurianual e na LDO do presente exercício.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA SANTA
07 de Abril de 2021

EDUARDO PICOLOTTO
Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS 013/2021

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Apraz-me cumprimentá-los e na oportunidade passar a esta Colenda Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei, que trata sobre a concessão de auxilio transporte.

O objetivo da presente lei é auxiliar os trabalhadores do nosso Município, que se deslocam, diariamente, para laborar junto as empresas Plasbil e Italac, na cidade de Tapejara. Com este auxilio, os trabalhadores vão permanecer residentes em nossa Comunidade, aplicando o produto de seus rendimentos na economia local, e diminuindo os índices de desemprego em nosso Município.

Diante do exposto, espero que este Projeto venha a merecer a aprovação unânime de todos os membros desta Casa Legislativa, e que a sua tramitação seja em regime de urgência.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA SANTA
07 de Abril de 2021

EDUARDO PICOLOTTO
Prefeito Municipal

Ilmo Sr.
Ver. OLICE ANTÔNIO GIACOMIN
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Água Santa - RS